



Número: **0805134-04.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **02/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS ALBERTO BEZERRA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	
FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOUSA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44266 23	02/03/2019 22:01	Petição Inicial	Petição Inicial
44266 25	02/03/2019 22:01	02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44266 26	02/03/2019 22:01	03-Declaração de Hipossuficiência	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44266 27	02/03/2019 22:01	04-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44266 28	02/03/2019 22:01	05-Laudo Médico, B.O, SAMU e Docs Veiculo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44266 29	02/03/2019 22:01	06-Prontuario Médico Hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44266 30	02/03/2019 22:01	07-Informações do Sinistro nº 3180-317844	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 02/03/2019 21:58:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030221585164400000004258216>
Número do documento: 19030221585164400000004258216

Num. 4426623 - Pág. 1

Procedómio Advocacia e Assessória Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Carlos Alberto Bezerra</i>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Solteiro	Autônomo
RG nº: 2.231.463	CPF/MF nº: 014.303.883-40	
Endereço: <i>Rua Motorista Aracelino CARVALHO, N° 271</i>		
BAIRRO: ÁGUA MINERAL TERESINA-PI		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-?2 CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Cartas Acús de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Invalidez Permanente Adquirido por Acidente de Trânsito*

Teresina - PI, 07 de janeiro de 2010.

Carlos Alberto Bezerra

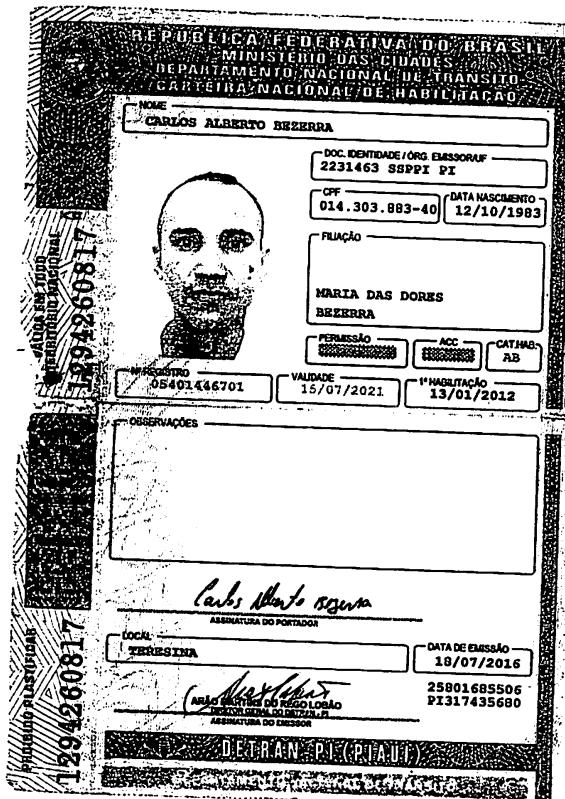
- Outorgante -

Rua Henrique Dias, Nº 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

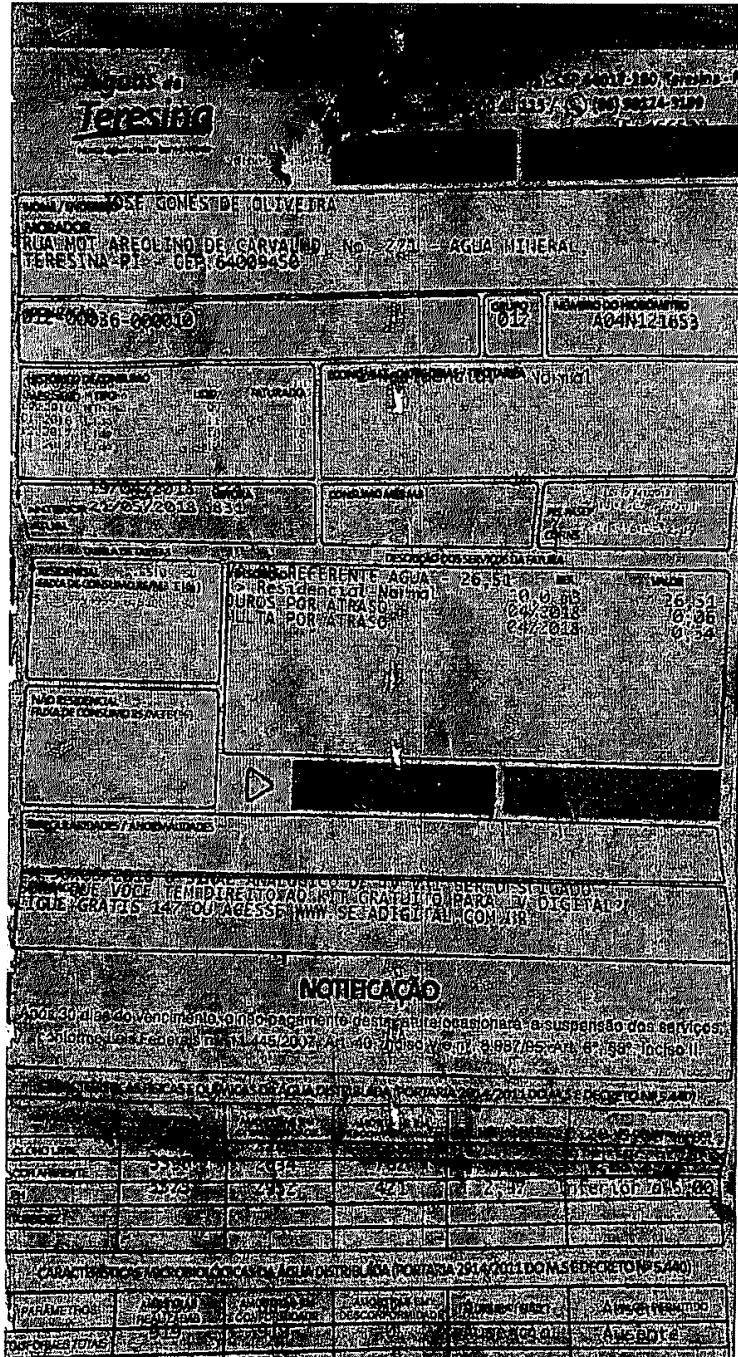
E-mail: procedomio@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 02/03/2019 21:58:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030221585176500000004258218>
Número do documento: 19030221585176500000004258218

Num. 4426625 - Pág. 2



DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

11 JUL 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 02/03/2019 21:58:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030221585176500000004258218>
Número do documento: 19030221585176500000004258218

Num. 4426625 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

CARLOS ALBERTO BEZERRA		
Brasileiro (a)	SOLTEIRO	AUTÔNOMO
RG nº: 2 231. 463	CPF/MF nº: 019.303.883-40	
Endereço: Rua MOTORISTA ARCOLINO Carvalho, N° 271		
BAIRRO: ÁGUA MINERAL TERESINA-PI		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>09800 Milreais e noventa e oito reais</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 07 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Bezerra

(CPF 019.303.883-40)




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
regramar. Guia/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

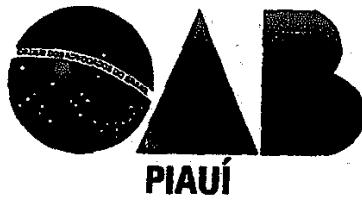
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

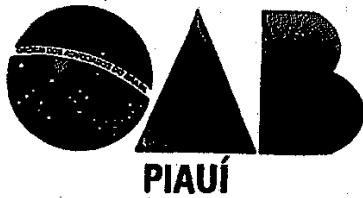
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

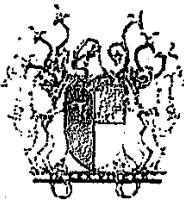
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



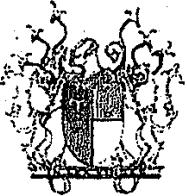


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

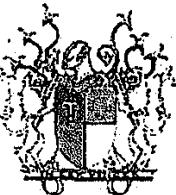
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

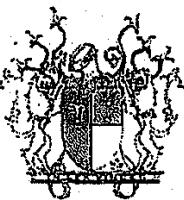
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

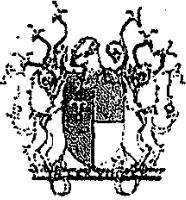
§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

7





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

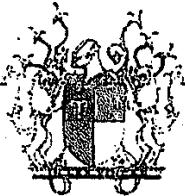
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





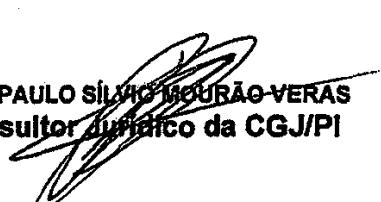
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.


BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda de Congonhas
filho de Antônio R. Júnior
de Arcoverde - PE
informado, para isso
é falso. S.
o falso de
F.





CLÍNICA ORTOPÉDICA BUENOS AIRES

Clínica Ortopédica Buenos Aires

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires
Fones: (86) 3214-1600 • CEP 64.009-330 • Teresina-Piauí
E-mail: clinicacob@hotmail.com

Sr(a). CARLOS ALBERTO BEZERRA

DR. ALUÍSIO ARCOVERDE
CRM-PI 2463

ACIDENTE DE TRANSITO DIA 08/12/2017
BO100203.005145/2017-11

DR. ALMIR FILHO
CRM-PI 2972

HD FRATURA DO RADIO DISTAL E
FRATURA DE PLANALTO TIBIAL E

FEITO OSTE OSSINTSE EM RADIO DISTAL E +
PLANALTO TIBIAL E

DR. DANilo MILHOLI CHAGAS
CRM-PI 4437

EF DOR LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM PUNHO E+
JOELHO E

RX PUNHO + JOELHO E FRAT DO RADIO E
PLANALTO TIBIAL E COM SINTSE

DR. EDMAR JÚNIOR
CRM-PI 2313

RELATORIO DE ALTA MEDICA DEFINITIVA
COM PERDA DE 75 % EM MSE + MIE

DR. GIOVANNI SILVA
CRM-PI 1729

DR. FERDINAND FREITAS
CRM-PI 3096

Teresina 26 de Setembro de 2018

Dr. Edmar de S Lima Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2313-PI / CRM-M^ 3294

DR. ROCELODO ANTONIO
CRM-PI 3531



IMPORTANTE

Se ficar doendo, e os dedos frios, pálidos ou azulados após confecção de aparelhos gessado, volte imediatamente para a COB - Clínica Ortopédica Buenos Aires e procure seu médico ou o de plantão.

*Não introduza nenhum objeto no gesso
Não molhe, não quebre nem corte o gesso*

Qualquer anormalidade durante seu tratamento procure o COB - Clínica Ortopédica Buenos Aires qualquer hora do dia ou da noite.

Diagnóstico:

Tratamento:

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames complementares



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 02/03/2019 21:58:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030221585195200000004258221>
Número do documento: 19030221585195200000004258221

Num. 4426628 - Pág. 2



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

654 v.1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.005145/2017-11

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Edvar Ferreira Nunes

Data/Hora: 19/12/2017 - 17:16

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Tipo Local
VIA PÚBLICA
Município
TERESINA
Endereço
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº:
Complemento

456524

Data/Hora
08/12/2017 - 21:30

Bairro
BUENOS AIRES

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: CARLOS ALBERTO BEZERRA
RG: 2231463SSPPI
Mãe: MARIA DAS DORES BEZERRA
Endereço: RUA MOTORISTA AREOLINO DE CARVALHO, Nº 271
Bairro: ÁGUA MINERAL
Cidade: TERESINA
Telefone(s): 86-3597-4835

Tipo Enolv.: VÍTIMA/Noticiante



NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência
1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE/VÍTIMA RELATA QUE CONDUZIA O VEÍCULO MOTO HONDA POP 100, COR PRETA, PLACA PIJ-3915, DE PROPRIEDADE DO NOTICIANTE/VÍTIMA NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, QUE COLIDIU NO VEÍCULO-II CARRO, QUE EVADIU-SE DO LOCAL. O NOTICIANTE/VÍTIMA FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PRA O HUT. PRONTUÁRIO DE Nº461924. É O REGISTRO.

Edvar Ferreira Nunes - Mat. 0092576
AGENTE DE POLÍCIA

Carlos Alberto Bezerra
CARLOS ALBERTO BEZERRA - Noticiante
Responsável pela Informação





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 Nº do chamado 1019	02 Data do chamado 08/12/2017	03 PRO (código) 2898	04 Saída do PA 23:00	05 Chegada ao local 23:05
Local da Ocorrência	06 Saída do local 23:10	07 Chegada ao 1º hospital 23:15	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	
Dados do Paciente	10 Endereço AV. Rui Queiroz de Caxias	11 Bairro Neiva mineral	12 Município-UF Teresina - PI	Código IBGE	
	13 Ponto de referência proc. Valeo da Coca Cola				
Dados do Paciente	14 Nome Carlos Alberto da Costa	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado			
	16 Idade 1999	1-Dia 2-Mês 3-Ano 9-Ignorado	Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência HUT	01-Accidente de transporte 02-Agressão física-espancamento 03-Agressão física-FAF 04-Agressão física-FAB 05-Urgência psiquiátrica	06-Tentativa de suicídio 07-Envenenamento 08-Afogamento 09-Queimadura 10-Choque elétrico	11-Queda 12-Urgência clínica 13-Urgência obstétrica 14-Transferência 15-Exames complementares	16-Outros 17-Já removido 18-Falso chamado
Acidente de Transporte	19 Vítima 1-Pedestre 2-Condutor 3-Passageiro 9-Ignorado	20 Meio de locomoção 1-A pé 2-Automóvel 3-Motocicleta 4-Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1-Automóvel 2-Motocicleta 3-Ônibus/Micro-ônibus 4-Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete Airbag Cinto de segurança Assento para criança	
Exame Físico	23 Glasgow = 13	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4-Espontânea 3-À voz 2-À dor 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 5-Orientada 4-Confusa 3-Palavras inapropriadas 2-Palavras incompreensíveis 1-Nenhuma	24 Sinais Vitais Pulso 74 Resp. 18 PA 114/64 TAX. 0707 Sat02 97%	25 Local da lesão
	26 Pupilas 1-Iguais 2-Desiguais	29 Dor 7	ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor 3 Leve 6 Moderada 9 Intensa 10		
	27 Pulso Radial <input checked="" type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1-Cheio 2-Fino 3-Ausente	30 Fratura 1-Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input checked="" type="checkbox"/> Fechada	2-Não <input type="checkbox"/> 3-Suspeita de fraturas	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
Hospital de Destino	31 Procedimentos realizados (1-Sim 2-Não) <input type="checkbox"/> Aspiração <input checked="" type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> Oxigênio <input checked="" type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> Curativos <input type="checkbox"/> Kred	32 Hospital de Destino 1707	33 Condições de entrada 1-Melhorado <input checked="" type="checkbox"/> 2-Piorando <input type="checkbox"/> 3-Inalterado	34 Óbito 1-Sim <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input checked="" type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 11 JUL 2018 SENTE-SEGURADO Rua Coelho de Resende, 465 Loja 0 Centro-Norte CEP: 64.000-470 Teresina-PI
Observações Interdisciplinar	<p>Este vitima exibe risco de morte aguardando levado para o hospital, multo, las estremecem fortemente que tobaco explodindo forte odor etilico. Segue consciente, deuri- do olhos, percos, chega-se em si rapidamente.</p>				
	CONFERE COM O ORIGINAL <i>Mariu Veloso Cantanhede</i> Gerente Administrativa SAMU				
	Responsável pela recepção Geno Oliveira Horácio	Socorristas Médico	Enfermeiro	Condutor	
	AE/TE Sergio T8548242				

Versão: 27.11.2011





PREFEITURA DE MUNICIPAL TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que no dia **08/12/2017** foi socorrido pelo SAMU o paciente **Carlos Alberto Bezerra**, vítima de Acidente de Trânsito tendo sido removido pelo SAMU e levado para o Hospital de Urgência Teresina-HUT.

Ressaltamos ainda que a equipe se equivocou no preenchimento da ficha registrando o nome do mesmo de **Carlos Alberto da Costa** ao invés de **Carlos Alberto Bezerra..**

Teresina, 18 de Dezembro de 2017.

Márlia Veloso Cantanhede
Márlia Veloso Cantanhede
Gerente Administração e Financeira
SAMU



Rua Coronel Luis Ferraz, 3390. Bairro Macaúba.
Teresina-PI. CEP 64016-055
CNPJ 17.577.205/0013-70



86 3218 - 2880



fnt.samu@teresina.pi.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PI
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

09130	VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
10567	1	01056758209		2017
56209				
20170				
12017				
02465	NOME			
67201	CARLOS ALBERTO BEZERRA			
70620	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
de2E7	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
17ed4				
23395				
f37d1	CPF / CNPJ	PLACA		
e23ab	01430388340	PIJ-3915		
e1P28	PLACA ANT / UF	CHASSI		
423c2		9C2HB0210FR477458		
4b031				
0fr47				
ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL			
FAB/MOTOCICLE/NENHUMA	GASOLINA			
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.		
HONDA POP 100	2015	2017		
CAP / POT / CIL.	CATEGORIA			
002P/0097CC	PARTICU			
I	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS	
P			1º IPVA	
V	FAIXA IPVA.	PARCE LAMENTO / COTAS	2º PAGO	
A			3º PAGO	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IPVA (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	
SEGURADO PAGO			20/06/2017	
OBSEVAÇÕES				
A/FID. ADMINISTRAÇÃO DE CONCE. NAC HONDA				
TERESINA	LOCAL	DATA	20/06/2017	
<i>ADVOGADO DO FIDUCIÁRIO DEPARTOR GERAL DO DETRAN PI</i>				

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA À PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO SEGURO DPVAT

PI Nº 013029801933 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 20/06/2017

VIA	1	CPF / CNPJ	PLACA
	01430388340	PIJ-3915	
RENAVAM	01056758209	HONDA/POP 100	MARCA / MODELO
ANO FAB.	2015	CAT. TARI:	Nº CHASSI
	09	9C2HB0210FR477458	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
000,00 (R\$)	000,00 (R\$)	000,00 (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
000,00	000,00	000,00	100,00
CUSTO DO BILHETE (R\$) 000,00			
PAGAMENTO 100% ELADO			
DATA DE QUITAÇÃO 18/05/2017			

SEGURADORA ÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.8/0001-04

SI 1-2016

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

11 JUL 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI





NOME DO PACIENTE: Panlo Alberto da Costa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 46.1924



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPÉDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



DECLARAÇÃO

Conferindo nossos arquivos por solicitação dos familiares, retificamos no atendimento do dia 08/12/2017 do (a) paciente CARLOS ALBERTO BEZERRA o(s) seguinte (s) dado(s) abaixo:

1. Nome: onde consta IGNORADO (CARLOS ALBERTO DA COSTA) para CARLOS ALBERTO BEZERRA
2. Mãe: onde consta NÃO INFORMADO para MARIA DAS DORES BEZERRA.
3. Nascimento: onde consta 01/01/1973 para 12/10/1983
4. Endereço: onde consta AV DUQUE DE CAXIAS PROX AO BALAO DA COCA – AGUA MINERAL – TERESINA – PI para RUA MOTORISTA AREOLINO CARVALHO, 271-AGUA MINERAL –TERESINA – PI.

Teresina, 11 de janeiro de 2018

Fábio Marcos de Sousa
Diretor Técnico
CRM: 3336
Hospital de Urgência de Teresina - HUT

Diretor Técnico – HUT

CRM: 3336



Rua Otto Tito, 1820, Bairro Redenção.
Teresina-PI. CEP 64017-775.
CNPJ 17.577.205/0008-03



86 3218-5199



diretorageralhut@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 02/03/2019 21:58:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030221585207900000004258222>

Num. 4426629 - Pág. 2

Número do documento: 19030221585207900000004258222



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORTO
 NEURO *OTR*
 C-Geral *SUS* SUS

Imp: 08/12/2017 23:43:33

(User: RAIMUNDA SOARES)

(Estação: RECEPCOPA)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: IGNORADO (CARLOS ALBERTO DA COSTA)		Prontuário: 461924
Mãe: NAO INFORMADO	Pai: NAO INFORMADO	
End. Resid.: NA AV DUQUE DÉ CAXIAS PROX AO BALAO DA COCA - AGUA MINERAL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 01/01/1973	Idade: 44a:11m:7d	Sexo: Masculino Fone: -
Responsável: O MESMO	CNS:	
Profissão: NAO INFORMADO	CPF: - - - * RG: -	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Ignorado	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 640637	Data: 08/12/2017 23:40:55	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Ad.Trab.: Não	Trajeto?: Não	Típico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Paciente vítima de acidente de moto, alcoolizado, não orientado, violenteiro.

(A) lesões ósseas pernas, com coluna cervical, em posição rígida

(B) MVA, AHT, sem R.A. 80, X = 97%

(C) suspeita de fratura cervical, abdome flácido e indolor, pelve estável

(D) Glasgow, dgo alcoolizado

(E) escoriações na cabeça, braço (F) antebraço (G)

RAIO-X REALIZADO

DATA / / 120

Técnico: bpm Temp.:

PA _____ mmHg	Pulso: _____	FC: 89 bpm	
Diagnóstico Inicial: _____			
CID: _____			

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

RX- braço (F) + antebraço (G) + pulso (H) <i>RAIO-X REALIZADO</i>	HUT DR. ZENON ROCHI
RX-torax + bacia + perna (I)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
DATA 08/12/17 120 (J)	EXAME: <i>Normal</i>
Técnico: <i>C</i>	DATA: 08/12/17 6:00:00

ALTA: <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> A Pedido	<input type="checkbox"/> Administrativa <input type="checkbox"/> Por Indisciplina <input type="checkbox"/> Por Evasão	<input type="checkbox"/> Retornar à Unid. <input type="checkbox"/> Transferência:
DATA SAÍDA: / / .		

ÓBITO: <input type="checkbox"/> Até 24 Hs <input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs <input type="checkbox"/> Após 48 Hs	<input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IMI	<input type="checkbox"/> Internação na Unidade
	<input type="checkbox"/> Amarr. Patol. DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT COMPATÍVEL: <i>408050551</i>	<input type="checkbox"/> Proced. Solicitado: <i>5-82</i>
DESTINO: CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		

Assinatura Paciente ou Responsável	11 JUL 2018	<i>HUT-SAME CONFERENCIA ORIGINAL</i> TERESINA 11.12.17 SERVIDOR: <i>lucurini</i> Prof. Solicitante Internação:
Carimbo- Assinatura - Profissional BE CRM-4525		

GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
 Centro-Norte CEP: 64.002-470
 Teresina-PI





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



Dados do Chamado	01 Nº do chamado 1019	02 Data do chamado 08/12/2017	03 PRO (código) 2843	04 Saída do PA 23:00	05 Chegada ao local 23:05		
Local da Ocorrência	06 Saída do local 23:11:08	07 Chegada ao 1º hospital 23:13:5	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital			
Dados do Paciente	10 Endereço A V. Juscelino Kubitschek	11 Bairro Agua mineral	12 Município-UF Teresina - PI	Código IBGE			
	13 Ponto de referência prox. vila do cordeiro						
	14 Nome Carlos Alberto de Costa	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado					
	16 Idade 9.9.9	1 - Dia 2 - Mês 3 - Ano 9 - Ignorado	Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros			
Acidente de Transporte	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro	22 Equipamentos de segurança Capacete Airbag Cinto de segurança Assento para criança			
Exame Físico	23 Glasgow = A3	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 1 - Espontânea 3 - À voz 2 - À dor 1 - Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 5 - Orientada 4 - Confusa 3 - Palavras inapropriadas 2 - Palavras incompreensíveis 1 - Nenhuma	24 Sinais Vitais P脉搏 76 Respiração 14 PA 115/60 TAX. 93 SatO2 97	25 Local da lesão		
	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial <input checked="" type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 Dor A	30 Fratura 1 - Sim 2 - Não	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
	ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Sem Dor 3 - Leve 5 - Moderada 7 - Intensa 10						
Assistência	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração Prancha fônica/curta Oxigênio Colar cervical Curativos Kred	Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica	Glicemia Acesso Venoso Medicamentos a) b)	11 JUL 2018			
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino HUT	GENÉRICA RUA Coelho de Resende, N° 100 Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI					
Observações Interdisciplinar	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado	34 Óbito 1-Sim 2-Não	Antes do socorro Antes do transporte	Durante o transporte			
	<i>Paciente vítima de acidente moto / carro apresentando lesões faciais graves, sendo as escoriações frases juntas na face exibindo forte odor estúpido. Paciente consciente, desorientado, perdeu os sentidos em 01 momento.</i>						
	<i>HUT SAME</i>						
	CONFERE: 11/12/2017						
	TERESINA, 11/12/2017						
	SERVIDOR: J. S. G. L.						
	Enfermeiro _____ Condutor Francisco						
	Responsável pela recepção Francisco AE/TE Sérgio T654262						
	Data: 27.11.2011						





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 02/03/2019 21:58:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030221585207900000004258222>
Número do documento: 19030221585207900000004258222

Num. 4426629 - Pág. 6

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Zona: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 08/12/2017 23:43:33
 (RAIMUNDA SOARES)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> IGNORADO (CARLOS ALBERTO DA COSTA)	<u>Prontuário:</u> 461924
<u>Mãe:</u> NAO INFORMADO	<u>Pai:</u> NAO INFORMADO
<u>End.Resid.:</u> NA AV DUQUE DE CAXIAS PROX AO BALAO DA COCA - AGUA MINERAL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010	
<u>Nascimento:</u> 01/01/1973	<u>Idade:</u> 44a:11m:7d
<u>Responsável:</u> O MESMO	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> - - -
<u>Profissão:</u> NAO INFORMADO	<u>Documento:</u> CPF: . . .
<u>G. Instrução:</u> Não informado	<u>E.Civil:</u> Ignorado
<u>End.Local.:</u> - - -	

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 640637	<u>Data:</u> 08/12/2017 23:40:55	<u>Clas. Cor:</u> Indefinido
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		<u>Convênio:</u> S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> 11/12/17 : <u>ESPECIALISTA:</u>
<u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u> <i>ACIDENTE - 9.12.17 - 08:35H</i>
<i>- FOO (SCUD-2).</i>
<i>Carimbo/Assinatura Solicitante</i>

<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: 11/12/17 : <i>CREDO M 15 NOITE</i>
<u>DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT</u>
<u>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</u>
<u>11 JUL 2018</u>
<i>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</i>

<u>DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):</u>
<u>Data/Hora Solicitação:</u> 09/12/17 : <i>Cir. Gonor</i>
<u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u> <i>Paciente vítima de acidente motociclista.</i>
<i>Centro = 15, Espraiado, normotáxico -</i>
<i>Tóxica e aguda sem alterações.</i>
<i>Querat de 02 cm MSE 6 preto.</i>
<i>Co: Atra de Cir. Gonor</i>
<i>HUT-SAM</i>
<i>CONFESSO COM O ORIGINAL</i>
<i>TERESINA, 11/12/17</i>
<i>SERVIDOR: [Assinatura]</i>
<i>Carimbo/Assinatura Solicitante</i>

<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: 11/12/17 : <i>Enfamato 07m</i>
<i>Avançado na ontogenia</i>
<i>Luis Fernando Neto</i>
<i>Cirurgião Geral</i>
<i>CRM-PI 4332 CRM-MA 8489</i>
<i>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</i>





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 02/03/2019 21:58:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030221585207900000004258222>
Número do documento: 19030221585207900000004258222

Num. 4426629 - Pág. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE CARLOS COSTA		PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES		CO-MORBIDADES		1 JUL 2018		
DATA: 01/12/18 HORA:		HORÁRIO		SEGURADORA S.A. de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI		
NUTRIÇÃO: DIETA LAR		OBSERVAÇÕES		MÉDICO ASSISTENTE ESPECIALIDADE		
HIDRATAÇÃO: LAR						
FISIOTERAPIA:						
CD:						
1-DIPIRONA		1 - Dieta geral - Juliana Costa visto Nutrição 15/08				
2-PARACETAMOL		2 - SF 0,9% 500ml EV de 12/12h 3 - Dipirona 01 amp + ADEV 6/6h 4 - Tejoxicam 20mg + ADEV 12/12h 5 - Ranitidina 50mg + ADEV 8/8h 6 - Plasil 01 amp + ADEV 8/8h		12h PA 110/70 mmHg P25 bpm 130/80 (P) 240/150 8-10h, encantado, calmo, orientado expresso, com fraturas lata base, lâmina de cera		136,5°C
3-VÔMITOS		gts VO 6/6H				
4-TRAMAL		5 gts VO 12/12h				
5-MEMBRO ACOMETIDO ELEVADO		EV SOS				
6-CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS		TERAPÉUTICOS				
Tensão arterial 120/80 mmHg P脉搏 60 bpm Sopro 0/6/6		Sopro 0/6/6				
HUT-SAME		CONFERIR DOCUMENTO				
MÉDICO/OUTRO						



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. N° _____
Proc. N° _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 10 / 12 / 17

NOME DO PACIENTE:	PRONTUÁRIO N°: <u>461924</u>
DIAGNÓSTICO: <u>Carlos Alberto da Costa Bezerra</u>	CIRURGIA:
ANESTESIA: <u>Dr. Bruno Lima</u>	Nº DA SALA: <u>05</u>
CIRURGÃO: <u>Dr. Hélcio Dantas - Ortopedia e Traumatologia</u>	CPF N°:
AUXILIAR: <u>DR. PI 4439 TEOT 12439</u>	CPF N°:
ANESTESIA:	CPF N°:
INSTRUMENTADORA: <u>Ediane</u>	CPF N°:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	03	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA N° 7-5	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	03		LUVA N° 7-0	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	300		PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO	ML	200	
ÁGUA OXIGENADA	ML	200		PVPI TINTURA	ML	—	
COMPRESSA	PAC.	06		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	—		SERINGA 10CC	UNID.	05	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	05	
ESCALPE N°	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	02	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	06	
GASES	PAC.	06		SONDA URETRAL	UNID.	—	
JELCO N°	UNID.	—					
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG				11 JUL 2018			
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL				GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI			
MONONYLON							
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE: <u>Ana Flávia</u>			
PROLENE							

MOD - 094







HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **CARLOS ALBERTO BEZERRA** (Prontuário: 461924)
Endereço: RUA MOTORISTA AREOLINO DE CARVALHO N271 - ÁGUA MINERAL - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 12/10/1983 Idade: 34a:2m:27d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 640637
Requisição: 796800 Solicitação: 09/12/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 987917 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 09/12/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

CONCLUSÃO: EXAME DE ASPECTO NORMAL.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 09/12/2017

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
11 JUL 2018
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI

HUT-SAME
CONFIRME COPIA ORIGINAL
TERESINA-PI 09/12/2017
SERVIDOR: 1903022158520790000004258222



FOLHA DE ANESTESIA

HUT

MOD 76 - HUT





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente	Carlos Alberto da Costa Bezerra		
Diagnóstico pré-operatório	Fratura tipo Barton (E)		
Operação - Tipo	OSTEOSINTSE com PLACA		
Cirurgião	Dr. Leocádio Soares	1º Assistente	
2º Assistente		3º Assistente	
Instrumentador(a)	Edilaine	Anestesista	Dr. Bruno Lima
Anestésico(a)		Anestesia	
Data da Operação	10/12/2018	Início	14:30
Diagnóstico Pós-operatório	<p>DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</p> <p>11 JUL 2018 GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI</p>		
Relatório Imediato do Patologista	<p>HUT-SAME CONFERE COM O ORIGINAL TERESINA-PI 11/12/18 SERVIDOR: J. L. SOARES</p>		
Acidente Durante a Operação			
<p>DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)</p> <p>1) Fazendo um MFT, sóh amputar m. MSE gavatado - 2) Anestesia + anti-septico com campo estéril 3) Fim de Henry + dilat + Rati com placa osilar + FDR 2-0. 4) MFC com 100% e sutur por placa anti-pul 5) Cintura local + Rati molar ch gavat com BPD. 6) falso liso > A SMDA</p>			
<p>Dr. Leocádio Soares Ortopedia/Traumatologia CRM-PI 4463 - REG 12409</p>			

Mod. 76 HUT



FOLHA DE ANESTESIA

HUT

UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE					Nº DE REGISTRO		
DATA:	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA					ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA CIRCULATÓRIO							
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO					SISTEMA URINÁRIO		
ESTADO MENTAL					CORTICOIDES	ATARAXICOS	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO					FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)					APLICADO AS	EFEITOS	
TOTAL DE DOSES							
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO 1 2 3						
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100						
TEMPERATURA T	C° 38	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10					SEQUÊNCIA 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15
SÍMBOLOS					DURAÇÃO		
TÉCNICAS					INCIDENTE - ACIDENTE CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS		
OPERAÇÕES							
CIRURGIÕES							
ANESTESISTAS							
PARTICULARIDADES							

MOD 76 - HUT





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente	CARLOS ALBERTO Bezerra da Costa	
Diagnóstico pré-operatório	FRACT. PLATÔ TIBIAL MORTAL (E)	
Operação - Tipo	OSTOTOMIA	
Cirurgião	Dr. Leocádio Soares	
2º Assistente	Ortopedista Traumatologista CRM-PI 4468 TEOT 12409	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia
Anestésico(a)		

Data da Operação	10/12/19	Início	Fim
Diagnóstico Pós-operatório			

Relatório Imediato do Patologista

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

11 JUL 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64002-470
Teresina-PI

Acidente Durante a Operação

Descrição da Operação

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- ① Fazendo um MTF, sob anestesia com MIE gástrica.
- ② Aniquila + anti sepsis com campos esterilizados.
- ③ Fixando medial + distal por placa ati fuso da fratura.
- ④ Retaf 1 com placa de apolo medial
- ⑤ Controle sob inspeção ORL.
- ⑥ Lim com 550.9% e sutura por placa ati juba.
- ⑦ Retirada gênero com BPD.
- ⑧ Curto + falso
- ⑨ A SRPA

HUT-SAME

CONFIRA O CORPO ORIGINAL
11/12/19

Dr. Leocádio Soares
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PI 4468 TEOT 12409





Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **CARLOS ALBERTO BEZERRA**

Nº Sinistro: **3180317844**
Vitima: **CARLOS ALBERTO BEZERRA**
Data do Acidente: **08/12/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180317844**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13096300

Pag. 01297/01298 - carta_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **CARLOS ALBERTO BEZERRA**
Nº Sinistro: **3180317844**
Vitima: **CARLOS ALBERTO BEZERRA**
Data do Acidente: **08/12/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180317844**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13150495

Pag. 00627/00628 - carta_03 - INVALIDEZ



00070314

